



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º005/2022**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA  
BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE  
OUTRO, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.729.464/0001-04, com endereço na Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242, CPE.:37.945-000, Bairro Centro, na cidade de São Jose da Barra, comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Presidente, o senhor **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, nascido aos 04/05/1984, natural de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, portador do RG n.ºMG-12320747 SSP-MG e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º062.914.406-01, filho de Vicente Gonçalves de Melo e de Ana Maria dos Santos Gonçalves, domiciliado no mesmo endereço constante da Câmara Municipal, doravante denominada como CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º03.725.725-0001-35, de nome fantasia LIZ E ASSOCIADOS, com sede na Rua 240, n.º400, sala 02, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, Santa Catarina, CEP.:88.220-000, representada neste ato por **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, empresário, nascido aos 24/09/1953, natural de Lages/SC, portador do RG n.º220.562 SSP-SC e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º181.488.089-53, data da expedição 12/06/2013, filho de Placides Mello de Liz e de Ana Maria de Liz, doravante denominada como CONTRATADA.

As partes acima identificadas, cumprindo com o disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º8.666/93, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo/procedimento n.º013/2022, autorizado pela Mesa Diretora, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n.º8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS DETALHAMENTOS**

§1º O objeto do presente contrato será a execução de serviços técnicos profissionais de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação *on-line* dos Atos Oficiais de efeito externo da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, quais sejam: Lei Orgânica e suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, portarias, resoluções, requerimentos, indicações,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

prestações de contas em geral, pedidos de informações, moções, regimento interno e suas alterações, atos do controle interno e demais setores, atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como das comissões permanentes ou não, bem como a prática de atos processuais legislativos, em sua integralidade.

§2º Criação do Portal de Legislação, conforme acima mencionado, conterà:

- I - Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
  - II - Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado, fornecidos e determinados pela contratante;
  - III - Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal n.º095/98);
  - IV - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
  - V - Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos *sites* do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
  - VI - Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
  - VII - Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
  - VIII - Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por assunto;
  - IX - Disponibilização do recurso de pesquisa por diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por n.º de diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do diploma;
  - X - Consolidação com versionamento da legislação municipal;
  - XI - Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
  - XII - Recursos de acesso às redes sociais (*twitter, facebook, G+ e whatsApp*), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as leis à partir do diploma legal acessado;
  - XIII - Seguir Câmara: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
  - XIV - Disponibilização para a contratante de *Login* e senha da pesquisa nacional: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados a nível nacional;
  - XV - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de *Smartphones/Tablets* via aplicativo *mobile*.
  - XVI - Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos diplomas legais aprovados.
- §3º Mesmo após o término do contrato, repassar qualquer informação de interesse da Câmara Municipal para manter o sistema e seu domínio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

§1º A **CONTRATANTE** obriga-se em:

- I - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;
- II - Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes;
- III - Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pela Câmara Municipal, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no contrato;
- IV - Criar *link* em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEGISLAÇÃO”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.saojosedabarra.mg.leg.br>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º A **CONTRATADA** obriga-se em:

- I - Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;
- II - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido;
- III - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;
- IV - Nos casos das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do ato, sua ementa na íntegra, e inserindo *link* para visualização da imagem original da norma;
- V - Manter o *link* de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos;
- VI - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VII - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VIII - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

IX – Cumprir fielmente os termos do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

§1º O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único deste contrato**, que faz parte do mesmo e deverá ser integralmente cumprido.

§2º O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

§3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§4º Aplica-se no que for o caso, a norma contida no artigo 66 e seguintes da Lei Federal n.º8.666, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público, para execução, alteração, inexecução ou rescisão.

§5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, aplicando neste caso, o contido no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Parágrafo único. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

§1º O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais) por ano, pelo cumprimento do contrato, devendo o pagamento ser efetuado em parcelas iguais e consecutivas de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês.

§2º As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0003.4.002.3390.40 - Ficha 10 – Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação P. Jurídica.

§3º A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

§1º A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

§2º Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo *site*, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

§3º A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

§4º A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

§5º Não será permitida a subcontratação de serviços.

§6º A empresa **CONTRATADA** deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

§7º O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

§1º No caso de descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CÂMARA MUNICIPAL** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§2º As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

§3º A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **CÂMARA MUNICIPAL** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Parágrafo único. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROVIDÊNCIAS INTERNAS PELA CONTRATANTE**

§1º O contrato e seus eventuais aditamentos, serão lavrados na Secretaria Geral, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato.

§2º Deverá a **CONTRATANTE** cumprir com o contido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

§1º Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução, conforme artigo 55, §2º da Lei Federal n.º8.666/93.

§2º Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

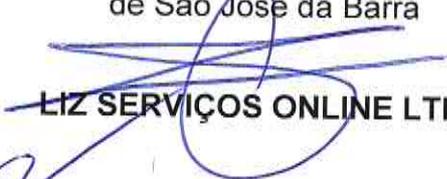
Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2022.

Pelo Contratante:

  
**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente da Câmara Municipal  
de São José da Barra

Pelo Contratado:

  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. **GERALDO MAGELA SANTOS COSTA**  
CPF.: 000.873.566-27.
2. **WESLEI CRISTIAN PIMENTA**  
CPF.:055.148.186-24.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site:www.saojosedabarra.mg.leg.br

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no contrato, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do mesmo.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato.
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 120 (cento e vinte) dias - Contados após recebimento do material.
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 60 (sessenta) dias - Contados após conclusão da etapa 2.
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3.
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios.
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato.